



DECRETO Nº 561

Aprova alterações no Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nºs 13.957, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba n.º 28, de 12 de abril de 2012, e 14.017, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba nº 39, de 24 de maio de 2012, com base no Protocolo nº 01-070788/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, constantes do anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito Municipal

Ogeny Pedro Maia Neto

Presidente da URBS - Urbanização De Curitiba S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 561/2019.

ANEXO

Art. 1º O artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

I -

XVI - determinar local e procedimentos para testes operacionais, inspeções veiculares, testes ambientais e captura de coordenadas do GPS dos veículos;

XVII -

XXII - definir a vida útil e padronizar as características e especificações técnicas dos veículos;

XXIII -”

Art. 2º O artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, acrescido dos incisos XL, XLI, XLII e XLIII, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

I -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

XIV - apresentar periodicamente, os seus veículos para inspeção técnica programada, em local na garagem com infraestrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de inspeção e cadastro;

XV -

XVII - preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos obrigatórios e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão transporte, tacógrafo, sistema GPS, sistema de mensagens, sistema de segurança de porta, console do motorista e outros;

XVIII - proceder à manutenção de validador ou instrumento contador de passageiros em estação tubo ou terminal, somente com a presença de agente de fiscalização da URBS, salvo disposição em contrário da URBS.

XIX - manter diariamente os veículos, terminais e estações tubo sob sua responsabilidade, em adequado estado de conservação e limpeza;

XX -

XXVI - não operar com veículos que estejam derramando e/ou pingando combustível e/ou óleo lubrificante na via pública;

XXVII -

XXXIV - garantir ao contratante e/ou a equipes por ele autorizadas, o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço e/ou para avaliações de projetos inerentes ao sistema de transporte coletivo;

XXVIII -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

XL - informar todos os veículos programados para operação no dia seguinte, impreterivelmente com pelo menos 6 horas de antecedência do início de operação;

XLI - informar as eventuais substituições de veículos prioritariamente antes da saída destes da garagem, com pelo menos 30 minutos antes do início da operação na linha;

XLII - manter na garagem funcionário habilitado para realizar a informação das substituições referidas no inciso anterior no menor espaço de tempo, ou seja, fora do horário de tempo administrativo e em finais de semana;

XLIII - realizar a pré-leitura das mensagens de informação operacional trocadas via console entre o CCO - Centro de Controle Operacional da URBS e operadores.

§1º As informações visualizadas pelo CCO da URBS são as mesmas disponibilizadas às operadoras, cabendo à cada contratada a adoção de ações e providências destinadas a sanar as não conformidades contidas nas informações repassadas pela URBS.

§2º As mensagens enviadas entre as partes pelo console deverão ter conteúdo restrito aos assuntos operacionais do transporte coletivo.”

Art. 3º O **caput** do artigo 33 do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - Todos os veículos, estações tubo e terminais deverão operar, dependendo de cada caso, com tacógrafo ou similar de registro diário aferido, validador de cartão eletrônico e contador de passageiros lacrado, console do motorista, iluminação interna e externa, iluminação de letreiros indicativos, campainha, extintor de incêndio, silenciador de ruído do escapamento, nível de emissão de fumaça e sonorização interna, dentro dos padrões legais ou determinados e, ainda, sistema de posicionamento georreferenciado, sistema de transmissão de informações, câmeras de monitoramento e outros equipamentos obrigatórios que vierem a ser determinados pela URBS, todos em condições perfeitas de funcionamento.”

Art. 4º O artigo 36 do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, acrescido dos incisos XXX, XXXI e XXXII, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

“Art. 36.

I - tratar os usuários, os operadores e os funcionários da URBS, com educação, cordialidade e respeito;

II -

IV - não permanecer na entrada e/ou saída do veículo ou estação tubo, fora do seu posto de trabalho, dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;

V -

VIII - não ocupar sentado lugar de passageiros nos veículos, salvo se houver disponibilidade de bancos ou ainda em casos de necessidade especial;

IX -

X - não desacatar, ameaçar, agredir ou constranger os usuários, os operadores e os funcionários da URBS;

XI -

XXX - conferir os dados constantes no console do motorista e validador, se a linha e tabela estão corretas;

XXXI - abrir e fechar a sessão, mesmo nos veículos destituídos de catraca;

XXXII - acionar o botão de pânico apenas quando a necessidade for de intervenção de esfera policial, para facilitar a ação da empresa na tomada de decisão.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5º O artigo 37 do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

I -

II - não movimentar ou operar o veículo com as portas abertas.”

Art. 6º O artigo 43 do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

Parágrafo único. Poderá a URBS se utilizar de todos os meios tecnológicos disponíveis a fim de constatar a infração ao contrato, inclusive sistemas de bilhetagem eletrônica e câmeras de monitoramento.”

Art. 7º O Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MULTA, INDICADORES DE QUALIDADE E DEMAIS PROCEDIMENTOS”

Art. 8º Fica incluído o artigo 99-A no Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 99-A. O procedimento para a comunicação do cálculo dos indicadores de qualidade será gerado pela URBS com base nas informações dos relatórios sintéticos e analíticos encaminhados pelas áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

técnicas competentes ao cálculo de cada indicador de qualidade, contendo as seguintes informações:

I - relatório analítico de cada indicador individualizado separados por mês de referência;

II - relatório sintético de cada indicador individualizado separados por mês de referência;

III - documento de comprovação de remuneração mensal de cada consórcio;

IV - documento resumo, contendo os indicadores obtidos, percentuais de desconto e valores de desconto derivados dos valores de remuneração de cada consórcio.”

Art. 9º Fica incluído o artigo 100-A no Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.100-A. Formalizado o processo de comunicação do cálculo dos indicadores de qualidade será encaminhada uma cópia do mesmo aos Consórcios contratados, com prova de recebimento, para que os referidos, em assim querendo, ofereçam a competente defesa.”

Art. 10. Fica incluído o artigo 101-A no Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 101-A. Para a apresentação da defesa por escrito do cálculo dos indicadores de qualidade, deverá ser formalizado processo, protocolado na URBS, seguindo os seguintes procedimentos:

I - os processos deverão conter apenas as informações pertinentes do Consórcio, não sendo aceitas defesas individuais das concessionárias que o compõe;

II - deverão referir-se a cada mês individualmente, cujas informações deverão ser agrupadas e ordenadas por empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III - os indicadores de qualidade e as informações contestadas (reclamações, registros de ocorrência, autos de infração, entre outras) deverão ser agrupados em rigorosa ordem numérica crescente;

IV - poderão ser juntados documentos, se comprovarem as justificativas da defesa.”

Art. 11. O artigo 102 do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 O atuado poderá apresentar defesa por escrito de autos de infração, ao Gestor da Área de Fiscalização em primeira instância, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do dia subsequente à data em que tomar ciência do auto de infração.

§1º Na aplicação das penalidades relativas às infrações assentadas em conduta imputável diretamente aos operadores do sistema, a URBS a seu exclusivo critério, poderá facultar a substituição do pagamento do valor pecuniário pela demonstração, pela concessionária infratora, das medidas saneadoras adotadas para corrigir a falta operacional. As medidas saneadoras referidas neste parágrafo independem e não se confundem com as sanções disciplinares aplicadas pelas Contratadas aos seus empregados, essas decorrentes do poder diretivo da empresa e aplicadas segundo seu único e exclusivo critério, sem qualquer ingerência ou responsabilidade da URBS.

§2º.....

§3º Julgado procedente o Auto de Infração, cabe recurso ao Diretor de Operações, em segunda instância, no prazo de 15 dias, contados a partir do dia subsequente à data em que for cientificado da decisão.”

Art. 12. Fica incluído o artigo 102-A, 102-B e 102-C no Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 102-A. O Consórcio poderá apresentar defesa por escrito do cálculo dos indicadores de qualidade, ao Diretor de Operações em primeira instância, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da carta de comunicação dos indicadores de qualidade.

§1º Apresentada a defesa, a URBS promoverá as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos, proferindo afinal o julgamento, no prazo máximo de 6 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2º O Consórcio poderá ainda, apresentar recurso ao Presidente da URBS em segunda instância, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do dia subsequente à data em que for cientificado da decisão em primeira instância.

§3º Caberá recurso em segunda instância apenas se apresentado fato novo. Promovidas as diligências necessárias, será proferido afinal o julgamento no prazo máximo de 6 meses.

Art. 102-B. As defesas administrativas ao Diretor de Operações, em primeira instância, e os recursos ao Presidente da URBS, em segunda instância, relativas ao cálculo dos indicadores de qualidade serão alvo de análise das áreas técnicas da URBS envolvidas no processo, sendo que a análise jurídica poderá ser feita através das orientações normativas gerais a serem observadas.

Art. 102-C. Após análise da defesa e recurso apresentados, caso os Consórcios não cumpram uma ou mais metas estabelecidas, com os devidos cálculos correspondentes a cada indicador de qualidade que foi objeto da defesa, o processo será encaminhado à Área Financeira para o desconto correspondente da remuneração do Consórcio. O referido desconto da remuneração será efetivado em até 10 dias a partir da:

I - da ausência de defesa administrativa no prazo regulamentar;

II - da ausência de recurso administrativo no prazo regulamentar, após ciência da decisão do Diretor de Operações;

III - do conhecimento da decisão do Presidente da URBS.

Art. 13. O artigo 103 do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103.....

I - ao término do prazo para apresentação de defesa ao Gestor da Área de Fiscalização do Transporte Coletivo, conforme **caput** do artigo 102;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - ao término do o prazo para apresentação de recurso ao Diretor de Operações, conforme o §4º do artigo 102.”

Art. 14. O **caput** e o parágrafo único do artigo 104 do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 - As multas eventualmente não pagas serão descontadas pela URBS da remuneração devida aos contratados, após decisão definitiva do mérito.

Parágrafo único. O não recolhimento das multas dentro do prazo previsto implicará em nova multa, conforme Anexo II, deste decreto, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades definidas neste regulamento.”

Art. 15. O parágrafo único do artigo 104-C do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando a análise jurídica a cargo da Assessoria Jurídica da URBS apontar para a necessidade de inaugurar ou complementar diligências técnicas, a contratada será notificada para, no prazo de 2 dias úteis, apresentar resposta a respeito da nova manifestação técnica.”

Art. 16. O **caput** do artigo 104-D do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104-D - Decorrido o prazo de defesa sem apresentação de resposta, os autos serão encaminhados diretamente à Assessoria Jurídica da URBS, sem prejuízo da possibilidade de inaugurar ou complementar diligências técnicas se a análise jurídica assim recomendar, independente de notificação da contratada revel.”

Art. 17. O **caput** do artigo 104-E do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

“Art. 104-E - Concluída a etapa instrutória o processo será restituído ao Diretor de Operações, a quem competirá proferir decisão de primeira instância.”

Art. 18. O **caput** e os parágrafos 1º e 3º do artigo 104-F do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104-F - Da decisão proferida pelo Diretor de Operações caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente da URBS no prazo de 5 dias úteis, endereçado ao próprio Diretor de Operações.

§1º Ao Diretor de Operações caberá, em sede de juízo de admissibilidade, analisar a tempestividade recursal, podendo negar seguimento de forma monocrática ao recurso intempestivo.

§2º.....

§3º Quando a análise jurídica a cargo da Assessoria Jurídica da URBS apontar para a necessidade de inaugurar ou complementar diligências técnicas, a contratada será notificada para, no prazo de 2 dias úteis, apresentar resposta a respeito da nova manifestação técnica.”

Art. 19. O **caput** do artigo 104-I do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104-I - Quando de iniciativa das contratadas, o pedido deverá ser formulado respeitando todas as disposições pertinentes previstas na lei, edital, contrato e regulamentos, e endereçado ao Diretor de Operações, a quem competirá proferir a decisão de primeira instância.”

Art. 20. O **caput** e o parágrafo 2º do artigo 104-J do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104-J - O Diretor de Operações mandará instruir o pedido de reequilíbrio com as manifestações técnicas pertinentes, ouvindo-se ainda a Controladoria e Auditoria da URBS.

§1º.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2º Quando a análise jurídica a cargo da Assessoria Jurídica da URBS apontar para a necessidade de inaugurar ou complementar diligências técnicas ou econômicas, a contratada será notificada para, no prazo de 2 dias úteis, apresentar resposta a respeito da nova manifestação técnica.”

Art. 21. O **caput** do artigo 104-K do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104-K - Concluída a etapa instrutória o processo será restituído ao Diretor de Operações, a quem competirá proferir decisão de primeira instância.”

Art. 22. O **caput** e os parágrafos 1º e 3º do artigo 104-L do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104-L - Da decisão proferida pelo Diretor de Operações caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente da URBS no prazo de 5 dias úteis, endereçado ao próprio Diretor de Transporte.

§1º Ao Diretor de Operações caberá, em sede de juízo de admissibilidade, analisar a tempestividade recursal, podendo negar seguimento de forma monocrática ao recurso intempestivo.

§2º.....

§3º Quando a análise jurídica a cargo da Assessoria Jurídica da URBS apontar para a necessidade de inaugurar ou complementar diligências técnicas ou econômicas, a contratada será notificada para, no prazo de 2 dias úteis, apresentar resposta a respeito da nova manifestação técnica.”

Art. 23. Fica acrescido o Capítulo IX-B e os artigos 104-M, 104-N e 104-O ao Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX-B

DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA TRÂMITE DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 104-M - Para otimização e desburocratização da comunicação entre a URBS e as Contratadas, poderão ser implementados pela URBS sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de documentos e processos administrativos eletrônicos.

§1º Os sistemas a que se refere o **caput** deverão prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

§2º Os atos processuais em meio eletrônico, praticados pela URBS e pelas contratadas, consideram-se realizados no dia e na hora da postagem no sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico.

Art. 104-N - Quando o ato processual tiver que ser praticado por meio eletrônico em determinado prazo, dentre aqueles constantes neste regulamento, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§1º O sistema deverá consignar para orientação qual o termo inicial e final para contagem de prazo.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico no último dia do prazo, o vencimento do prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 104-O - Os documentos criados e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais.

§1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§2º Quando da implantação dos sistemas previstos no **caput** deste artigo a URBS normatizará os procedimentos e definirá o prazo para adaptação das Contratadas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 24. O parágrafo único do artigo 108 do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108.

Parágrafo único. Todas as reclamações referentes ao pessoal de operação serão encaminhadas às contratadas e deverão ser atendidas com prazo máximo de 10 dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento destas, com resposta à URBS contendo a ciência do responsável pela ocorrência.”

Art. 25. O **caput** do artigo 110 do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. O troco máximo obrigatório será definido pela URBS de acordo com o valor da tarifa vigente, mediante a edição de ato próprio.”

Art. 26. O ANEXO II do Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

RELAÇÃO DE MULTAS

As infrações classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em grupos.

Para cada grupo de infração as multas correspondentes são fixadas em determinado número de quilômetros rodados, que serão transformados em moeda corrente na data de sua cobrança, tendo-se como base o custo quilômetro total médio do sistema dos serviços contratados, que define a tarifa técnica, estabelecido em cada ajuste de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Valor da multa = CK x Q, onde:

CK = custo/Km médio total do sistema;

Q = quantidade de quilômetros estabelecida para cada grupo.

GRUPO I - VALOR EQUIVALENTE A 5 KM

VALOR DA MULTA = CK x 5

- 1 - deixar o pessoal de operação de cumprir as normas operacionais estabelecidas pela URBS;
- 2 - deixar de tratar os usuários, os operadores e os funcionários da URBS com educação, cordialidade e respeito;
- 3 - não manter atitudes condizentes com sua função;
- 4 - não apresentar-se ao trabalho asseado;
- 5 - não apresentar-se corretamente uniformizado;
- 6 - não apresentar-se corretamente identificado em serviço;
- 7 - permanecer na entrada ou saída do veículo, fora do seu posto de trabalho, dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;
- 8 - permanecer na entrada e/ou saída da estação tubo, fora do seu posto de trabalho, dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 9 - permitir que operador ocupe sentado lugar de passageiro no veículo;
- 10 - operador ocupar sentado lugar de passageiro no veículo;
- 11 - fumar no interior do veículo;
- 12 - fumar no interior da estação tubo;
- 13 - fumar no posto de trabalho;
- 14 - utilizar durante a jornada de trabalho, qualquer dispositivo sonoro ou audiovisual;
- 15 - fazer leitura de livro(s) em seu posto de trabalho que comprometa o desempenho da função;
- 16 - fazer leitura de revista em seu posto de trabalho que comprometa o desempenho da função;
- 17 - fazer leitura de jornal em seu posto de trabalho que comprometa o desempenho da função;
- 18 - fazer leitura de outras publicações em seu posto de trabalho que comprometa o desempenho da função;
- 19 - adiantar horário programado pela URBS durante a operação;
- 20 - atrasar horário programado pela URBS durante a operação;
- 21 - deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

22 - deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior da estação tubo;

23 - deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior do terminal, dentro das suas possibilidades;

24 - deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no veículo, dentro das suas possibilidades;

25 - deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo na estação tubo, dentro das suas possibilidades;

26 - deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no terminal, dentro das suas possibilidades;

27 - deixar de impedir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

28 - deixar de impedir a atividade de vendedores ambulantes no interior da estação tubo;

29 - deixar de impedir a atividade de vendedores ambulantes no interior do terminal, dentro das suas possibilidades;

30 - deixar de impedir a atividade de pedintes no interior do veículo;

31 - deixar de impedir a atividade de pedintes no interior da estação tubo;

32 - deixar de impedir a atividade de pedintes no interior do terminal, dentro das suas possibilidades;

33 - deixar de impedir a atividade de pessoas fazendo panfletagem no interior do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

34 - deixar de impedir a atividade de pessoas fazendo panfletagem no interior da estação tubo;

35 - deixar de impedir a atividade de pessoas fazendo panfletagem no interior do terminal, dentro das suas possibilidades;

36 - deixar de impedir a presença de pessoa embriagada no interior do veículo, desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço;

37 - deixar de impedir a presença de pessoa embriagada no interior da estação tubo, desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço;

38 - deixar de impedir a presença de pessoa embriagada no interior do terminal, desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço, dentro das suas possibilidades;

39 - permitir o transporte de animais de qualquer espécie não autorizados;

40 - movimentar o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);

41 - abrir a(s) porta(s) com o veículo em movimento;

42 - deixar de atender ao sinal de parada para embarque do(s) passageiro(s), nos pontos marcados;

43 - deixar de atender ao sinal de parada para desembarque do(s) passageiro(s), nos pontos marcados;

44 - não parar o veículo corretamente no ponto inicial de linha, determinado pela URBS;

45 - não parar o veículo corretamente no ponto final de linha, determinado pela URBS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

46 - não parar o veículo no(s) ponto(s) de parada;

47 - não parar o veículo, no ponto de parada, próximo ao meio-fio;

48 - não parar o veículo corretamente na(s) estação(ões) tubo;

49 - deixar o cobrador de colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito à segurança dos passageiros;

50 - deixar o cobrador de colaborar com o motorista, orientando-o nas manobras do veículo quando necessário;

51 - deixar o cobrador de colaborar com o motorista no embarque e/ou desembarque de passageiros;

52 - não auxiliar o embarque ou desembarque de pessoas com mobilidade reduzida, na utilização de equipamento para este fim;

53 - permitir embarque de usuário que venha comprometer a higiene do veículo e/ou de seus ocupantes;

54 - permitir embarque de usuário que venha comprometer a higiene da estação tubo e/ou de seus ocupantes;

55 - permitir embarque de usuário que venha comprometer a higiene do terminal e/ou de seus ocupantes.

GRUPO II - VALOR EQUIVALENTE A 20 KM

VALOR DA MULTA = CK x 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 1 - operar com o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);
- 2 - movimentar o veículo com passageiro(s) embarcando;
- 3 - movimentar o veículo com passageiro(s) desembarcando;
- 4 - dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar desconforto aos passageiros;
- 5 - dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar irregularidade de viagem aos passageiros;
- 6 - deixar o pessoal de operação de preencher corretamente os documentos solicitados pela URBS;
- 7 - desviar o itinerário sem motivo justificado;
- 8 - interromper o itinerário antes do seu ponto final sem motivo justificado;
- 9 - deixar o pessoal de operação de providenciar transporte para passageiros no caso de interrupção de viagem;
- 10 - deixar de afixar cartazes de interesse público, conforme solicitado pela URBS;
- 11 - não devolver pronta e corretamente o troco;
- 12 - provocar discussão com passageiros ou pessoal de operação;
- 13 - não manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade em adequado estado de conservação, durante a operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

14 - não manter diariamente as estações tubo sob sua responsabilidade em adequado estado de conservação, durante a operação;

15 - não manter diariamente os terminais sob sua responsabilidade em adequado estado de conservação, durante a operação;

16 - não manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de limpeza;

17 - não manter diariamente as estações tubo sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de limpeza;

18 - não manter diariamente os terminais sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de limpeza;

19 - deixar de disponibilizar e/ou não manter adequado estado de conservação, nos veículos, os adesivos determinados pela URBS;

20 - deixar de disponibilizar e/ou não manter em adequado estado de conservação, nas estações tubo, os adesivos determinados pela URBS;

21 - deixar de disponibilizar e/ou não manter em adequado estado de conservação, nos terminais, os adesivos determinados pela URBS;

22 - deixar de disponibilizar e/ou não manter adequado estado de conservação, nos veículos, as legendas determinadas pela URBS;

23 - deixar de disponibilizar e/ou não manter em adequado estado de conservação, nas estações tubo, as legendas determinados pela URBS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

24 - deixar de disponibilizar e/ou não manter adequado estado de conservação, nos veículos, as placas determinadas pela URBS;

25 - deixar de disponibilizar e/ou não manter em adequado estado de conservação, nos terminais, as placas determinados pela URBS;

26 - dirigir o veículo inadequadamente, desobedecendo regras de circulação, conduta e sinalização de trânsito;

27 - desobedecer a velocidade estipulada nas vias;

28 - desobedecer a velocidade estipulada nos terminais;

29 - deixar de conferir os dados constantes no console e/ou validador para verificação se a linha e tabela programadas estão corretas;

30 - deixar de abrir ou fechar sessão, mesmo nos veículos destituídos de sem catraca;

31 - deixar de acionar o botão de pânico apenas quando a necessidade for de intervenção de esfera policial.

GRUPO III - VALOR EQUIVALENTE A 50 KM

VALOR DA MULTA = CK x 50

1 - permitir o transporte de produtos inflamáveis;

2 - permitir o transporte de produtos explosivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 3 - permitir o transporte de lâmpadas fluorescentes;
- 4 - permitir o transporte de televisores;
- 5 - permitir o transporte de qualquer material ou carga que possa causar risco à segurança ou integridade física do usuário;
- 6 - não cumprir as orientações ou determinação dos agentes de fiscalização da URBS na operação do sistema;
- 7 - expor ou divulgar no local de trabalho, material político;
- 8 - expor ou divulgar no local de trabalho, material religioso;
- 9 - expor ou divulgar no local de trabalho, materiais inadequados à moral e bons costumes;
- 10 - não cobrar corretamente a tarifa;
- 11 - comercializar créditos transporte;
- 12 - não impedir a comercialização de créditos transporte no seu posto de trabalho;
- 13 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagem ou horário programado, definida pela URBS;
- 14 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagem ou horário programado, definida pela URBS, devido paralisações no transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

15 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento das características de frota definidas pela URBS;

16 - deixar de providenciar durante a operação a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos;

17 - deixar de providenciar durante a operação a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nas estações tubo;

18 - deixar de providenciar durante a operação a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos terminais;

19 - deixar de promover a desinsetização nos veículos sob sua responsabilidade e/ou operar com o certificado de serviço expirado;

20 - deixar de promover a desinsetização nas estações tubo sob sua responsabilidade e/ou operar com o certificado de serviço expirado;

21 - deixar de promover a desinsetização nos terminais sob sua responsabilidade e/ou operar com o certificado de serviço expirado;

22 - difundir no veículo cartaz ou propaganda não autorizado pela URBS;

23 - difundir na estação tubo cartaz ou propaganda não autorizado pela URBS;

24 - difundir no terminal cartaz ou propaganda não autorizado pela URBS;

25 - deixar de disponibilizar nos veículos, os dispositivos informativos determinados pela URBS em adequado estado de conservação e/ou funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 26 - deixar de disponibilizar nas estações tubo, os dispositivos informativos determinados pela URBS em adequado estado de conservação e/ou funcionamento;
- 27 - deixar de disponibilizar nos terminais, os dispositivos informativos determinados pela URBS em adequado estado de conservação e/ou funcionamento;
- 28 - operar veículo com lacre do contador de passageiros rompido ou com este violado;
- 29 - operar estação tubo com lacre do contador de passageiros rompido ou com este violado;
- 30 - operar terminal com lacre do contador de passageiros rompido ou com este violado;
- 31 - operar veículo com lacre do validador rompido ou com este violado;
- 32 - operar estação tubo com lacre do validador rompido ou com este violado;
- 33 - operar terminal com lacre do validador rompido ou com este violado;
- 34 - operar o veículo com falta de iluminação ou com iluminação precária;
- 35 - operar a estação tubo com falta de iluminação ou com iluminação precária;
- 36 - operar o terminal com falta de iluminação ou com iluminação precária;
- 37 - operar veículo com falta de campainha;
- 38 - operar o veículo com falta de extintor de incêndio ou com este vencido ou sem carga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

39 - operar o veículo com falta de iluminação dos letreiros indicativos;

40 - operar o veículo com excessiva emissão de fumaça ou fora dos padrões determinados pela URBS;

41 - operar o veículo com excessivo ruído de escapamento ou com silenciador defeituoso;

42 - operar o veículo com falta de qualquer equipamento obrigatório, com este defeituoso ou fora dos padrões determinados pela URBS;

43 - operar a estação tubo com falta de qualquer equipamento obrigatório, com este defeituoso ou fora dos padrões determinados pela URBS;

44 - operar o terminal com falta de qualquer equipamento obrigatório, com este defeituoso ou fora dos padrões determinados pela URBS;

45 - deixar de promover as devidas manutenções preventivas nos veículos, garantindo o deslocamento dos usuários.

GRUPO IV - VALOR EQUIVALENTE A 100 KM

VALOR DA MULTA = CK x 100

1 - ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;

2 - portar em serviço arma de qualquer natureza;

3 - desacatar usuários, os operadores e os funcionários da URBS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 4 - ameaçar usuários, os operadores e os funcionários da URBS;
- 5 - constranger usuários, os operadores e os funcionários da URBS;
- 6 - deixar a contratada de submeter-se à fiscalização da URBS, dificultando - lhe a ação e não cumprindo as suas determinações;
- 7 - permitir o transporte de passageiro sem o pagamento da tarifa;
- 8 - não proceder a correta identificação de usuário com direito a isenção tarifária;
- 9 - não fazer a apreensão de Cartão Transporte - Isento falsificado;
- 10 - não fazer a apreensão de Cartão Transporte - Isento que não esteja sendo utilizado pelo seu titular;
- 11 - abandonar o posto de trabalho;
- 12 - deixar de comunicar à URBS, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidente;
- 13 - deixar de comunicar à URBS, no prazo de 24 horas após a data de demissão de funcionário;
- 14 - operar com veículo que esteja derramando e/ou pingando continuamente combustível e/ou óleo lubrificante na via pública;
- 15 - deixar de informar nos sistemas pertinentes os veículos programados, impreterivelmente com pelo menos 6 horas de antecedência do início de operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 16 - deixar de informar nos sistemas pertinentes as eventuais substituições de veículos prioritariamente antes da saída destes da garagem, com pelo menos 30 minutos antes do início da operação na linha;
- 17 - deixar de manter na garagem funcionário habilitado para realizar a informação das substituições de veículos;
- 18 - deixar de realizar a pré-leitura das mensagens trocadas via console de informação operacional entre CCO - Centro de Controle Operacional da URBS e Operadores;
- 19 - deixar de adotar ação corretiva adequada, após ciência da informação recebida via sistema;
- 20 - deixar de enviar mensagens com assuntos pertinentes à operação do transporte coletivo.

GRUPO V - VALOR EQUIVALENTE A 250 KM

VALOR DA MULTA = CK x 250

- 1 - apropriar-se indevidamente de receita do sistema;
- 2 - deixar de recolher arrecadação nas estações tubo e terminais, de tal forma que prejudique a responsabilidade pelos valores originados dos usuários que não utilizam cartão transporte;
- 3 - operar com pessoal sem capacitação ou habilitação de acordo com sua função;
- 4 - manter em serviço, empregado não cadastrado na URBS;
- 5 - não promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 6 - não promover a atualização e o desenvolvimento de equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- 7 - deixar de promover ações visando garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do sistema;
- 8 - manter veículo em operação sem certificado de inspeção e cadastro ou com este vencido;
- 9 - não zelar pela preservação da originalidade dos veículos, sob sua responsabilidade;
- 10 - não zelar pela preservação da originalidade dos equipamentos urbanos, sob sua responsabilidade;
- 11 - não apresentar periodicamente os seus veículos para inspeção técnica programada;
- 12 - não apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais;
- 13 - não apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares;
- 14 - não apresentar, sempre que solicitado, veículos para realização de testes de emissão de fumaça;
- 15 - não apresentar, sempre que solicitado, veículo para realização de testes mecânicos;
- 16 - não apresentar, sempre que solicitado, veículo para realização de testes ambientais;
- 17 - não apresentar, sempre que solicitado, veículo para realização de testes operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 18 - não preencher guias e formulários referentes a dados de custos, cumprindo prazos e normas fixados pela URBS;
- 19 - não preencher guias e formulários referentes a dados de operação, cumprindo prazos e normas fixados pela URBS;
- 20 - não prestar todas as informações relativas à operação dos serviços contratados pela URBS;
- 21 - deixar de cumprir as normas e determinações de operação;
- 22 - deixar de cumprir as normas e determinações de arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- 23 - deixar de orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela URBS;
- 24 - proceder a manutenção de validador em estação tubo ou terminal sem a presença de agente de fiscalização da URBS;
- 25 - proceder a manutenção de instrumento contador de passageiros em estação tubo ou terminal sem a presença de agente de fiscalização da URBS;
- 26 - reabastecer o veículo, com passageiro(s) a bordo;
- 27 - fazer a manutenção do veículo, com passageiro(s) a bordo;
- 28 - deixar de entregar à URBS cópia da relação mensal de admissões e demissões de seus funcionários, conforme documento entregue ao Ministério do Trabalho;
- 29 - deixar de retirar veículo de operação quando exigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 30 - operar veículo sem cobrador, sem autorização da URBS;
- 31 - operar estação tubo sem cobrador, sem autorização da URBS;
- 32 - operar terminal sem cobrador, sem autorização da URBS;
- 33 - interromper a viagem por falta de meios essenciais à operação;
- 34 - manter em serviço empregado portador de doença infecto-contagiosa grave;
- 35 - deixar a contratada de cumprir determinações estabelecidas pela URBS;
- 36 - operar com veículo que esteja reiteradamente derramando e/ou pingando continuamente combustível e/ou óleo lubrificante na via pública;
- 37 - negar-se a disponibilizar os veículos para a instalação de material e equipamentos para a exploração de publicidade comercial, institucional ou de informação aos usuários;
- 38 - negar-se a colaborar com a instalação de material e equipamentos nos veículos, para a exploração de publicidade comercial, institucional ou de informação aos usuários;
- 39 - deixar de desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários nos veículos, sem o pagamento da tarifa;
- 40 - deixar de desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários nas estações tubo, sem o pagamento da tarifa;
- 41 - deixar de desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários nos terminais, sem o pagamento da tarifa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

42 - deixar de desenvolver ações que visem coibir vandalismo nos veículos;

43 - deixar de desenvolver ações que visem coibir vandalismo nas estações tubo;

44 - deixar de desenvolver ações que visem coibir vandalismo nos terminais;

45 - deixar de desenvolver, executar ou participar, em conjunto com a URBS, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;

46 - deixar de executar integralmente tabela horária programada, definida pela URBS;

47 - deixar de executar integralmente tabela horária programada, definida pela URBS, devido paralisações no transporte coletivo;

48- deixar de cumprir as normas e determinações de operação, devido a paralisações no transporte coletivo;

49 - deixar de recolher multa(s) dentro do prazo previsto, conforme o parágrafo único, do artigo 104, deste regulamento.

GRUPO VI - VALOR EQUIVALENTE A 500 KM

VALOR DA MULTA = CK x 500

1 - agredir usuário ou funcionário da URBS;

2 - deixar de preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos e ou instrumentos obrigatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 3 - deixar de desenvolver ações que visem o bem-estar de seus funcionários durante o período de trabalho;
- 4 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir invasões de usuários nos veículos, sem o pagamento da tarifa;
- 5 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir invasões de usuários nas estações tubo, sem o pagamento da tarifa;
- 6 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir invasões de usuários nos terminais, sem o pagamento da tarifa;
- 7 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir vandalismo nos veículos;
- 8 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir vandalismo nas estações tubo;
- 9 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir vandalismo nos terminais;
- 10 - não dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- 11 - não prestar todas as informações operacionais que forem solicitadas pela URBS;
- 12 - não prestar todas as informações de consumo que forem solicitadas pela URBS;
- 13 - não prestar todas as informações financeiras que forem solicitadas pela URBS;
- 14 - utilizar veículos que não preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

15 - não acatar determinação de agente de fiscalização para o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto neste regulamento.

GRUPO VII - VALOR EQUIVALENTE A 1.000 KM

VALOR DA MULTA = CK x 1.000

1 - deixar de executar as obras previstas no edital, no contrato respectivo ou outras determinações consensadas para a otimização operacional dos serviços, com a prévia autorização e acompanhamento da URBS;

2 - deixar de efetuar e manter sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

3 - deixar de apresentar quando exigido, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos;

4 - não manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, adequados às exigências técnicas da URBS;

5 - não manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, adequados às legislações pertinentes de uso e meio ambiente;

6 - cercear à URBS o livre acesso as suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividade de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

7 - deixar de apresentar à URBS, anualmente, o balanço demonstrativo de resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

8 - deixar de repassar à URBS os valores totais originários dos usuários que não utilizam cartão transporte, provenientes de linhas com receita pública;

9 - deixar de cadastrar na URBS, no prazo de 30 dias, contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial do Paraná, quaisquer alterações societárias ou mudança de razão social, apresentando o respectivo instrumento;

10 - deixar a contratada de operar com veículo, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;

11 - deixar a contratada de operar com imóveis, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;

12 - deixar a contratada de operar com equipamentos, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;

13 - deixar a contratada de operar com máquinas, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;

14 - deixar a contratada de operar com peças e acessórios, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;

15 - deixar a contratada de operar com móveis, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;

16 - deixar a contratada de operar com oficinas para reparos, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;

17 - deixar a contratada de operar com manutenção, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

18 - deixar a contratada de operar com pessoal, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;

19 - cercear a URBS da realização de auditoria operacional, técnica, contábil e financeira na empresa contratada, através de equipe por ela designada;

20 - operar com veículo sem registro na URBS;

21 - executar serviço de transporte de passageiros sem a devida delegação ou autorização da URBS;

22 - fazer renovação da frota sem autorização expressa da URBS;

23 - deixar de manter número de frota reserva dentro da vida útil estabelecida pela URBS;

24 - deixar de recuperar ou pagar os danos por ato culposo ou doloso, na infraestrutura do sistema conforme estabelecido pela URBS;

25 - deixar de responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.”

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 9 de maio de 2019.